



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 18 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 153

Página 1 de 13

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	12
Concursos Públicos/Processos Seletivos	13
Convocação	13

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 18 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 153

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.792, DE 15 DE JUNHO DE 2018.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”.

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 990ª sessão extraordinária, realizada no dia 13 de junho de 2018, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02 Prefeitura Municipal

020800 Departamento da Educação, Esporte e Lazer

12.361.0010.2064.0000 FPM-APOIO AOS ENTES FEDERATIVOS-FNDE

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos 05 – Federal

Parágrafo único – O crédito adicional especial de que trata o “caput” deste artigo, se destina ao pagamento de despesas de custeio do Departamento da Educação, Esporte e Lazer com recursos do FNDE.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com o excesso de arrecadação previsto no corrente orçamento.

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 1.744/17 (Plano

Plurianual/2018-2021), 1.730/17 e alteração (Diretrizes Orçamentárias/2018) e 1.754/17 (Orçamento Anual/2018).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 15 de junho de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 15 de junho de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

LEI Nº 1.793, DE 15 DE JUNHO DE 2018.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”.

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 990ª sessão extraordinária, realizada no dia 13 de junho de 2018, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais) e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02 Prefeitura Municipal

020500 Departamento de Obras e Urbanismo

15.451.0007.1052.0000 CONSTRUÇÃO/REFORMA DE PONTES

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Fonte de Recursos 01 – Próprios

Parágrafo único – O crédito adicional especial de



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 18 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 153

Página 3 de 13

que trata o “caput” deste artigo, se destina a execução das obras de reconstrução das pontes sobre a Rodovia Municipal “Prefeito Lucio Roque Flaibam”, no Bairro Buenópolis, e sobre a Rua Manoel Joaquim Teixeira, no Bairro Vila Nova.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior,

será coberto com o excesso de arrecadação previsto no corrente orçamento.

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 1.744/17 (Plano Plurianual/2018-2021), 1.730/17 e alteração (Diretrizes Orçamentárias/2018) e 1.754/17 (Orçamento Anual/2018).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 15 de junho de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 15 de junho de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

LEI COMPLEMENTAR Nº 046, DE 15 DE JUNHO DE 2018.

“Altera o Anexo I da Lei nº 1.446/12 e alterações, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Empregos e Carreiras da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, para criação de uma vaga de Agente de Fiscalização e dá outras providências.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 990ª sessão extraordinária, realizada no dia 13 de junho de 2018, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:

Art. 1º - Fica autorizada a seguinte alteração no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba na Classe da Parte Permanente – Anexo I, da Lei nº 1.446, de 09 de abril de 2012, e alterações, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Empregos e Carreiras da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba - SP, estabelece normas de enquadramento, institui nova tabela de salários, e dá outras providências para:

I- adição de vaga do seguinte emprego público:

Denominação do Grupo Fiscalização	Denominação do Emprego	Nível de Salário	Acréscimo de Vagas	Carga Horária Semanal
Fiscalização	Agente de Fiscalização	1A-NS	01	40 h

Art. 3º - O Anexo I – Classes da Parte Permanente, da Lei nº 1.446/12 e alterações, passa a vigorar nos termos desta Lei Complementar, constando a alteração de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 15 de junho de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 15 de junho de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 18 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 153

Página 4 de 13



GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 005/18

ANEXO I

CLASSES DA PARTE PERMANENTE

<i>Denominação do Grupo Ocupacional</i>	<i>Denominação do Emprego</i>	<i>Nível de Salário</i>	<i>Quantitativo de Vagas</i>	<i>Carga Horária Semanal</i>
Administrativo-Contábil-Financeiro	<i>Agente Administrativo I</i>	<i>6A-NEI</i>	<i>20</i>	<i>40h</i>
	<i>Agente Administrativo II</i>	<i>7A-NEI</i>	<i>7</i>	<i>40h</i>
	<i>Agente Administrativo III</i>	<i>8A-NEI</i>	<i>6</i>	<i>40h</i>
	<i>Almoxarife</i>	<i>3A-NEI</i>	<i>2</i>	<i>40h</i>
	<i>Assessor Contábil</i>	<i>12A-NEI</i>	<i>2</i>	<i>40h</i>
	<i>Assessor de Imprensa</i>	<i>10A-NEI</i>	<i>1</i>	<i>30h</i>
	<i>Encarregado de Compras e Licitações</i>	<i>9A-NS</i>	<i>1</i>	<i>40h</i>
	<i>Encarregado de Departamento de Pessoal</i>	<i>7A-NS</i>	<i>1</i>	<i>30h</i>
	<i>Encarregado de Processos Administrativos</i>	<i>11A-NEI</i>	<i>1</i>	<i>30h</i>
	<i>Lançador Chefe</i>	<i>6A-NS</i>	<i>1</i>	<i>30h</i>
	<i>Secretário Chefe</i>	<i>7A-NS</i>	<i>1</i>	<i>30h</i>
	<i>Secretário da Junta do Serviço Militar</i>	<i>5A-NEI</i>	<i>1</i>	<i>40h</i>
	<i>Secretário de Serviços Administrativos</i>	<i>6A-NEI</i>	<i>5</i>	<i>30h</i>
	<i>Segurança de Patrimônio</i>	<i>4A-NEI</i>	<i>12</i>	<i>40h</i>
	<i>Técnico de Segurança do Trabalho</i>	<i>5A-NEI</i>	<i>1</i>	<i>40h</i>
<i>Tesoureiro</i>	<i>6A-NEI</i>	<i>1</i>	<i>30h</i>	
<i>Tesoureiro Chefe</i>	<i>11A-NEI</i>	<i>1</i>	<i>40h</i>	

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial. Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”

Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

1



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 18 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 153

Página 5 de 13



GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 005/18

ANEXO I

CLASSES DA PARTE PERMANENTE

Serviços Gerais	<i>Cozinheiro I</i>	<i>2A-NEI</i>	26	40h
	<i>Cozinheiro II</i>	<i>3A-NEI</i>	5	40h
Fiscalização	<i>Agente de Fiscalização</i>	<i>1A-NS</i>	2	40h
	<i>Encarregado de Administração do Trânsito</i>	<i>12A-NEI</i>	1	30h
	<i>Fiscal de Tributos</i>	<i>1A-NS</i>	2	30h
Serviços de Apoio à Saúde	<i>Agente de Vigilância em Saúde I</i>	<i>7A-NEI</i>	7	40h
	<i>Agente de Vigilância em Saúde II</i>	<i>8A-NEI</i>	2	40h
	<i>Agente de Vigilância em Saúde III</i>	<i>9A-NEI</i>	2	40h
	<i>Auxiliar de Consultório Dentário</i>	<i>3A-NEI</i>	4	40h
	<i>Auxiliar de Farmácia</i>	<i>3A-NEI</i>	2	40h
	<i>Auxiliar de Enfermagem</i>	<i>2A-NEI</i>	8	40h
	<i>Técnico de Enfermagem</i>	<i>3A-NEI</i>	8	40h
	<i>Técnico em Radiologia</i>	<i>3A-NEI</i>	7	24h
Serviços de Apoio à Ação Social, Cultura, Educação, Esporte, Lazer, Obras, Turismo e Meio Ambiente	<i>Auxiliar de Desenvolvimento Infantil</i>	<i>2A-NEI</i>	35	40h
	<i>Encarregado de Esportes e Lazer</i>	<i>11A-NEI</i>	2	30h
	<i>Encarregado de Meio Ambiente</i>	<i>11A-NEI</i>	1	40h
	<i>Encarregado de Acompanhamento de Projetos</i>	<i>11A-NEI</i>	1	40h

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial. Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”

Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

2



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 18 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 153

Página 6 de 13



GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 005/18

ANEXO I

CLASSES DA PARTE PERMANENTE

Serviços de Apoio à Ação Social, Cultural, Educação, Esporte, Lazer, Obras, Turismo e Meio Ambiente (continuação)	<i>Encarregado de Promoções e Eventos</i>	7A-NEI	1	30h
	<i>Encarregado de Turismo</i>	11A-NEI	1	30h
	<i>Inspetor de Alunos</i>	2A-NEI	15	40h
	<i>Instrutor de Música</i>	3A-NEI	2	20h
	<i>Monitor de Informática</i>	4A-NEI	5	40h
	<i>Monitor Escolar</i>	4A-NEI	5	40h
	<i>Secretário Escolar</i>	10A-NEI	9	40h
	<i>Técnico em Turismo</i>	8A-NEI	2	40h
Mecânica e Transportes	<i>Encarregado de Conservação e Reparação de Veículos e Máquinas</i>	11A-NEI	3	40h
	<i>Encarregado de Programação e Distribuição de Transporte</i>	11A-NEI	2	40h
	<i>Encarregado de Tráfego</i>	12A-NEI	1	40h
	<i>Motorista</i>	4A-NEI	43	40h
	<i>Operador de Máquinas Pesadas I</i>	3A-NEI	6	40h
	<i>Operador de Máquinas Pesadas II</i>	5A-NEI	10	40h
Operacional	<i>Artífice I</i>	2A-NEI	102	40h
	<i>Artífice II</i>	3A-NEI	10	40h
	<i>Artífice III</i>	4A-NEI	10	40h
	<i>Artífice IV</i>	5A-NEI	10	40h

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial. Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”

Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com http:// www.morungaba.sp.gov.br

3



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 18 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 153

Página 7 de 13



GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 005/18

ANEXO I

CLASSES DA PARTE PERMANENTE

Técnico-Operacional	<i>Técnico em Edificações</i>	8A-NEI	2	40h
	<i>Técnico em Informática</i>	8A-NEI	6	40h
Nível Superior	<i>Agente de Controle Interno</i>	8A-NS	1	20h
	<i>Analista de Sistemas I</i>	8A-NS	3	30h
	<i>Analista de Sistemas II</i>	9A-NS	-	30h
	<i>Analista de Sistemas III</i>	10A-NS	-	30h
	<i>Assessor Jurídico</i>	12A-NS	1	20h
	<i>Assistente Social I</i>	1A-NS	6	30h
	<i>Assistente Social II</i>	2A-NS	-	30h
	<i>Assistente Social III</i>	3A-NS	-	30h
	<i>Bibliotecário I</i>	1A-NS	1	40h
	<i>Bibliotecário II</i>	2A-NS	-	40h
	<i>Bibliotecário III</i>	3A-NS	-	40h
	<i>Cirurgião-Dentista I</i>	1A-NS	9	20h
	<i>Cirurgião-Dentista II</i>	2A-NS	-	20h
	<i>Cirurgião-Dentista III</i>	3A-NS	-	20h
	<i>Contador I</i>	8A-NS	1	30h
	<i>Contador II</i>	9A-NS	-	30h
	<i>Contador III</i>	10A-NS	-	30h
<i>Enfermeiro I</i>	1A-NS	11	30h	
<i>Enfermeiro II</i>	2A-NS	-	30h	

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial. Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”

Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com http:// www.morungaba.sp.gov.br

4



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 18 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 153

Página 8 de 13



GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 005/18

ANEXO I

CLASSES DA PARTE PERMANENTE

Nível Superior (continuação)	<i>Enfermeiro III</i>	<i>3A-NS</i>	-	<i>30h</i>
	<i>Engenheiro Agrônomo I</i>	<i>1A-NS</i>	2	<i>30h</i>
	<i>Engenheiro Agrônomo II</i>	<i>2A-NS</i>	-	<i>30h</i>
	<i>Engenheiro Agrônomo III</i>	<i>3A-NS</i>	-	<i>30h</i>
	<i>Engenheiro Civil I</i>	<i>8A-NS</i>	3	<i>30h</i>
	<i>Engenheiro Civil II</i>	<i>9A-NS</i>	-	<i>30h</i>
	<i>Engenheiro Civil III</i>	<i>10A-NS</i>	-	<i>30h</i>
	<i>Farmacêutico I</i>	<i>1A-NS</i>	3	<i>30h</i>
	<i>Farmacêutico II</i>	<i>2A-NS</i>	-	<i>30h</i>
	<i>Farmacêutico III</i>	<i>3A-NS</i>	-	<i>30h</i>
	<i>Fisioterapeuta I</i>	<i>1A-NS</i>	3	<i>30h</i>
	<i>Fisioterapeuta II</i>	<i>2A-NS</i>	-	<i>30h</i>
	<i>Fisioterapeuta III</i>	<i>3A-NS</i>	-	<i>30h</i>
	<i>Fonoaudiólogo I</i>	<i>1A-NS</i>	2	<i>20h</i>
	<i>Fonoaudiólogo II</i>	<i>2A-NS</i>	-	<i>20h</i>
	<i>Fonoaudiólogo III</i>	<i>3A-NS</i>	-	<i>20h</i>
	<i>Médico PSF</i>	<i>26-NS</i>	3	<i>40h</i>
	<i>Médico Veterinário I</i>	<i>1A-NS</i>	2	<i>20h</i>
	<i>Médico Veterinário II</i>	<i>2A-NS</i>	-	<i>20h</i>
	<i>Médico Veterinário III</i>	<i>3A-NS</i>	-	<i>20h</i>
<i>Nutricionista I</i>	<i>1A-NS</i>	3	<i>20h</i>	

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial. Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”

Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

5



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 18 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 153

Página 9 de 13



GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 005/18

ANEXO I

CLASSES DA PARTE PERMANENTE

Nível Superior (continuação)	<i>Nutricionista II</i>	<i>2A-NS</i>	-	<i>20h</i>
	<i>Nutricionista III</i>	<i>3A-NS</i>	-	<i>20h</i>
	<i>Procurador Jurídico I</i>	<i>15A-NS</i>	2	<i>8h</i>
	<i>Procurador Jurídico II</i>	<i>16A-NS</i>	-	<i>8h</i>
	<i>Procurador Jurídico III</i>	<i>17A-NS</i>	-	<i>8h</i>
	<i>Psicólogo I</i>	<i>1A-NS</i>	7	<i>30h</i>
	<i>Psicólogo II</i>	<i>2A-NS</i>	-	<i>30h</i>
	<i>Psicólogo III</i>	<i>3A-NS</i>	-	<i>30h</i>
Nível Superior I	<i>Médico Cardiologista I</i>	<i>1A-NS-I</i>	1	<i>4h</i>
	<i>Médico Cardiologista II</i>	<i>2A-NS-I</i>	-	<i>4h</i>
	<i>Médico Cardiologista III</i>	<i>3A-NS-I</i>	-	<i>4h</i>
	<i>Médico Cirurgião I</i>	<i>1A-NS-I</i>	1	<i>4h</i>
	<i>Médico Cirurgião II</i>	<i>2A-NS-I</i>	-	<i>4h</i>
	<i>Médico Cirurgião III</i>	<i>3A-NS-I</i>	-	<i>4h</i>
	<i>Médico Clínico Geral I</i>	<i>1A-NS-I</i>	8	<i>8h</i>
	<i>Médico Clínico Geral II</i>	<i>2A-NS-I</i>	-	<i>8h</i>
	<i>Médico Clínico Geral III</i>	<i>3A-NS-I</i>	-	<i>8h</i>
	<i>Médico do Trabalho</i>	<i>1A-NS-I</i>	1	<i>8h</i>
	<i>Médico Ginecologista/Obstetra I</i>	<i>1A-NS-I</i>	2	<i>6h</i>
	<i>Médico Ginecologista/Obstetra II</i>	<i>2A-NS-I</i>	-	<i>6h</i>

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial. Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”

Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

6



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 18 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 153

Página 10 de 13



GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 005/18

ANEXO I

CLASSES DA PARTE PERMANENTE

Nível Superior I (continuação)	<i>Médico Ginecologista/Obstetra III</i>	<i>3A-NS-I</i>	-	<i>6h</i>
	<i>Médico Pediatra I</i>	<i>1A-NS-I</i>	3	<i>8h</i>
	<i>Médico Pediatra II</i>	<i>2A-NS-I</i>	-	<i>8h</i>
	<i>Médico Pediatra III</i>	<i>3A-NS-I</i>	-	<i>8h</i>
	<i>Médico Oftalmologista I</i>	<i>1A-NS-I</i>	2	<i>4h</i>
	<i>Médico Oftalmologista II</i>	<i>2A-NS-I</i>	-	<i>4h</i>
	<i>Médico Oftalmologista III</i>	<i>3A-NS-I</i>	-	<i>4h</i>
	<i>Médico Otorrinolaringologista I</i>	<i>1A-NS-I</i>	1	<i>4h</i>
	<i>Médico Otorrinolaringologista II</i>	<i>2A-NS-I</i>	-	<i>4h</i>
	<i>Médico Otorrinolaringologista III</i>	<i>3A-NS-I</i>	-	<i>4h</i>
	<i>Médico Ortopedista I</i>	<i>1A-NS-I</i>	2	<i>8h</i>
	<i>Médico Ortopedista II</i>	<i>2A-NS-I</i>	-	<i>8h</i>
	<i>Médico Ortopedista III</i>	<i>3A-NS-I</i>	-	<i>8h</i>
	<i>Médico Psiquiatra I</i>	<i>1A-NS-I</i>	2	<i>4h</i>
	<i>Médico Psiquiatra II</i>	<i>2A-NS-I</i>	-	<i>4h</i>
	<i>Médico Psiquiatra III</i>	<i>3A-NS-I</i>	-	<i>4h</i>
	<i>Médico Radiologista / Ultrassonografista I</i>	<i>1A-NS-I</i>	2	<i>4h</i>
	<i>Médico Radiologista / Ultrassonografista II</i>	<i>2A-NS-I</i>	-	<i>4h</i>
<i>Médico Radiologista / Ultrassonografista III</i>	<i>3A-NS-I</i>	-	<i>4h</i>	

Morungaba, 15 de junho de 2018.

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial. Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”

Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com http:// www.morungaba.sp.gov.br



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 18 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 153

Página 11 de 13

LEI COMPLEMENTAR Nº 047, DE 15 DE JUNHO DE 2018.

“Autoriza venda de imóveis que especifica, pertencentes ao patrimônio público municipal, e dá outras providências.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 990ª sessão extraordinária, realizada no dia 13 de junho de 2018, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender os seguintes imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, que passam a pertencer à categoria de bens dominicais do Município:

I – Gleba de terras com 3.329,94 m², objeto da matrícula nº 43.205 do Registro de Imóveis de Itatiba, avaliada em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), com a seguinte descrição:

“Uma gleba de terras, destacada da gleba designada nº “3”, no bairro de Buenópolis, perímetro urbano do município de Morungaba, Comarca de Itatiba-SP, com as seguintes medidas, características e confrontações a saber “Inicia-se na lateral esquerda da estrada Municipal, no sentido Rodovia SP-360/cidade, na confrontação com o imóvel de propriedade de Elvira Moreton Morim, segue pela referida lateral com azimute de 224°12'8” e distância de 2,91m; deflete a direita e segue com azimute de 255°47'49” e distância de 18,56m; deflete a esquerda e segue com azimute de 207°38'37” e distância de

2,21m, confrontando até este ponto com a estrada Municipal; deflete a esquerda e segue em curva por uma distância de 15,31m, segue com azimute de 123°05'12” e distância de 197,88m, confrontando até esse ponto com a área remanescente; de propriedade de Emília Maria Morim Geromel e s/mº Gentil Geromel; deflete a esquerda, e segue com azimute de 9°36'32” e distância de 1,98m, deflete a direita e segue com azimute de 26°54'40” e distância de 14,27m confrontando até este ponto com

imóvel de Manoel Frare; deflete á esquerda e segue com azimute de 303°05'12” e distância de 203.9 m, até o ponto onde teve inicio esta descrição perimétrica, confrontando nesta extensão com imóvel de Elvira Moreton Morim; perfazendo uma área de 3.329,94m².”

II – Gleba de terras designada gleba 3-E2, com 2.220,40m², objeto da matrícula nº 50.594 do Registro de Imóveis de Itatiba, avaliada em R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), com a seguinte descrição:

“Uma gleba de terras, designada Gleba 3-E2, na Rua Pedro Molena, destacada da Gleba -E3, que por sua vez foi destacada da Gleba 03, no caminho do Brumado, perímetro urbano do município de Morungaba, desta Comarca de Itatiba-SP, com à seguinte descrição perimétrica: As linhas divisórias do perímetro da Gleba 3-E2 iniciam-se num ponto localizado na lateral da Rua Pedro Molena, junto ao imóvel da Gleba 3-E1. Deste ponto segue pela lateral da Rua Pedro Molena pôr uma distancia de 25.00m, em reta, até atingir um ponto localizado nas confrontações com o Remanescente da Gleba 3-E; dai deflete à direita, deixa a Rua Pedro Molena e segue por uma distancia de 80.65m, até atingir um ponto localizado na margem esquerda do Ribeirão dos Mansos, confrontando por esta extensão com o Remanescente da Gleba 3-E de propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, deste ponto deflete a direita e segue pela margem do Ribeirão dos Mansos por uma distancia de 29,20m, confrontando por esta extensão com o mencionado Ribeirão, deste ponto deixa o Ribeirão e segue com uma distancia de 82,12m, até atingir um ponto localizado na lateral da Rua Pedro Molena, onde iniciou-se esta descrição perimétrica. confrontando por esta extensão cora a Gleba 3-E1 de propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, encerrando a área de 2.220,40m².”

§ 1º - A alienação ocorrerá mediante as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, considerando os respectivos valores mínimos de R\$ 220.000,00 e de R\$ 90.000,00, conforme avaliação prévia anexa, parte integrante da presente Lei, sendo vencedora a empresa que apresentar a oferta de maior valor, acima do valor mínimo de avaliação.

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a informar



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 18 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 153

Página 12 de 13

o Poder Legislativo, por escrito, no prazo de até 90 (noventa) dias, após a efetiva venda dos imóveis, quais as destinações dadas aos recursos obtidos com as vendas.

Art. 2º - Em conformidade com o art. 182 da CF/88 e com o Plano Diretor do Município, em ambos imóveis descritos no art. 1º, a Municipalidade somente licenciará edificações ou atividades industriais, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação municipal de posturas e tributária.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 15 de junho de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 15 de junho de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Decretos

Decreto nº 2.823, de 11 de junho de 2018.

“Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais, nos dias 22 e 27 de junho de 2018, e dá outras providências.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

D E C R E T O :

considerando a participação da Seleção Brasileira na Copa de Mundo Futebol de 2018, na Rússia;

considerando, que no horário da realização dos jogos

disputados pela Seleção Brasileira, todas as atenções estarão voltadas para esse evento; e

considerando, contudo, que o fechamento das repartições públicas municipais nos dias de jogos, deve-se efetuar sem redução das horas de trabalho semanal a que os empregados públicos municipais estão sujeitos nos termos da legislação própria;

D E C R E T O :

Art. 1º - O expediente das repartições públicas municipais nos dias dos jogos da Copa do Mundo de Futebol de 2018, terá seu encerramento ou início fixado na seguinte conformidade:

I – no dia 22 de junho, sexta-feira, início às 12h00;

II – no dia 27 de junho, quarta-feira, será encerrado às 14h00.

Art. 2º - Excepcionalmente as Escolas da Rede Municipal de Ensino cumprirão o seguinte horário:

I – no dia 22 de junho, sexta-feira, início às 12h00;

II – no dia 27 de junho, quarta-feira, encerramento às 12h00.

Art. 3º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, os empregados públicos municipais deverão compensar as horas não trabalhadas, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º - Caberá ao superior hierárquico do empregado, determinar a compensação, em relação a cada um, que se fará de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes, ou se for o caso, falta ao serviço, correspondente ao dia sujeito à compensação.

Art. 4º - O disposto no presente Decreto não se aplica aos setores cujos serviços não admitam paralisação.

Art. 5º - Caberá aos Diretores Municipais fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 11 de junho de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 18 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 153

Página 13 de 13

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 11 de junho de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

Edital de Convocação

Prof. Marco Antônio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere, considerando a homologação em 02/10/2015 do Concurso Público n.º 001/2015, faz público o seguinte “Edital de Convocação”, para que o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) compareça(m), no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta data, junto ao Departamento de Pessoal desta Prefeitura, à Avenida José Frare n.º 40, Centro, no horário das 12:00 às 17:00 horas, para cumprir(em) as exigências e formalidades legais para empossar(em)-se no emprego público para o qual prestou(aram) concurso. O não comparecimento do candidato no prazo estabelecido, após a publicação do presente edital, implicará na perda dos direitos decorrentes de sua habilitação no Concurso Público.

Emprego: Artífice III

Classificação	Concurso n.º	RG N.º	Nome do Candidato
2º	001/2015	30.539.172	Jorge Luis da Silva

Morungaba, 18 de junho de 2018.

Prof. Marco Antônio de Oliveira

Prefeito Municipal